

## 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

**Projeto de Lei n. 268/2021** de autoria do nobre **Vereador Fransuá**, que “**DISPÕE** sobre o projeto "Esporte na Melhor Idade" no âmbito do Município de Manaus e da outras providências.”

### **PARECER**

#### **I – DO RELATÓRIO**

**Projeto de Lei n. 268/2021** de autoria do nobre **Vereador Fransuá**, que “**DISPÕE** sobre o projeto "Esporte na Melhor Idade" no âmbito do Município de Manaus e da outras providências.”

Após ser deliberado em Plenário em 14 de julho de 2021, registra-se que a matéria recebeu da Procuradoria desta Casa Legislativa parecer opinativo favorável quanto a sua regular tramitação. Na segunda comissão, foi rejeitado o parecer favorável do relator e aprovado o parecer contrário da Comissão pela totalidade dos presentes, na reunião do dia 14 de março de 2022.

Cabe a esta Comissão Técnica Permanente a análise e emissão de parecer sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico e de redação técnica da propositura *sub examine*, conforme art. 38, III, do Regimento Interno. Senão vejamos:

Art. 38. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Compete:

III – opinar sobre o aspectos constitucional, legal e jurídico da redação técnica legislativa, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como sobre o mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Comercial, Penal, Administrativa, Fiscal, Processual, direitos políticos da pessoa humana e garantias constitucionais, desapropriação, emigração e imigração;





É o relatório.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cabe salientar que o Projeto de Lei nº 268/2021, a iniciativa é de fato necessária e seria muito bem-vinda, no entanto, o legislador e autor ao apresentar o Projeto, em tela, cria obrigações, conforme os constantes no Art. 1º, do referido projeto, no qual esbarra numa competência privativa e exclusiva do Prefeito Municipal, sobre o assunto, conforme se estabelece no inciso IV, art. 59, senão vejamos:

Art. 59 – Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

A iniciativa do autor, no entanto o PL Nº 268/2021, em análise nesta forma apresentada, fere o art. 59 da LOMAM, uma vez que estabelece diretrizes e atribuições, cuja competência é privativa do Poder Executivo, ferindo ainda o artigo 14º da mesma Lei Orgânica do Município - LOMAM, que diz:

Art.14: O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Portanto, o presente projeto acaba se tornando inconstitucional e ilegal, pelo fato de se encontrar em discordância com o artigo 14º, que estabelece a separação e harmonia entre os poderes e o art. 59, ambos da LOMAM, cujo teor da matéria sobre o assunto é de competência privativa do Prefeito Municipal.





## II – DO VOTO

Assim sendo, esta Comissão opina pela rejeição do presente Projeto de Lei. À luz do exposto, somos **CONTRÁRIO** à aprovação do Projeto de Lei n. 268/2021, asseverando o seu arquivamento.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 10 de março de 2022.

(Assinatura Digital)  
**Ver. Joelson Silva**  
Presidente

(Assinatura Digital)  
**Ver. Joao Carlos**  
Membro

(Assinatura Digital)  
**Ver. Caio André**  
Membro

(Assinatura Digital)  
**Ver. Bessa**  
Membro

(Assinatura Digital)  
**Ver. Eduardo Assis**  
Membro





## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

### ASSINATURAS DIGITAIS

JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 17/03/2022 12:09:17

JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 17/03/2022 11:06:49

MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 17/03/2022 11:00:35

CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 17/03/2022 11:00:29

MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 17/03/2022 11:01:11

